

## **Deliberação n.º 40/Eleições Legislativas/2021**

Plenário de 22 de fevereiro de 2021

**Assunto: Recenseamento Eleitoral no estrangeiro – Formação dos Presidentes e membros das Comissões de Recenseamento.**

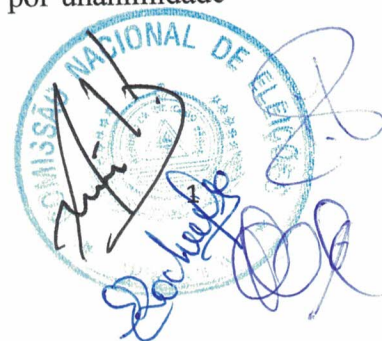
Da reunião realizada entre a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e os Presidentes das Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRES) no estrangeiro, para efeitos de acompanhamento do recenseamento eleitoral, as Comissões elencaram um conjunto de constrangimentos relativamente ao processo de recenseamento eleitoral, com implicação na exposição dos cadernos de recenseamento eleitoral para consulta e reclamação, no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

Resultou ainda do encontro que:

Ainda não foi ministrada a formação adequada para tratamento dos dados aos Presidentes e membros das CRES no estrangeiro pela DGAPE conforme deliberado pela CNE, considerando que a DGAPE se tinha prontificado e garantido a sua disponibilidade e capacidade para o efeito;

É amplamente aceite que para garantir cadernos eleitorais fiáveis para as próximas eleições de 18 de abril, é importante que os Presidentes e Membros das CRES no estrangeiro estejam devidamente capacitados para o manuseamento do sistema informático da BDRE e, igualmente, habilitados para utilizarem os aplicativos e funcionalidades disponíveis na aplicação para o tratamento dos dados dos eleitores inscritos na aplicação.

Assim, atendendo à importância da exposição dos cadernos para consulta e reclamação e, conseqüente tratamento dos dados irregulares no sistema, a CNE, em reunião extraordinária, ouvidos os representantes dos partidos políticos e assessores, deliberou, por unanimidade dos seus membros, nos termos a seguir:



- a) Ao abrigo do disposto na al. *h*) do artigo 18º do CE, a CNE vai promover uma formação aos Presidentes e membros das CRES no estrangeiro, em ambiente virtual, com o objetivo de os capacitar para o tratamento dos dados do recenseamento eleitoral na Base de Dados, garantido, deste modo, a fidelidade dos cadernos eleitorais;
- b) A formação será ministrada pela assessora da CNE, Eng.ª Ana Varela, devendo ser iniciada no dia 27 de fevereiro;
- c) A formação deve contar com o apoio técnico da DGAPE, nos termos do art. 18º, n.º 1, al. *h*) que, para o efeito deve disponibilizar todas as funcionalidades na BDRE para tratamento dos dados eleitorais às CRES, bem como disponibilizar o acesso ao ambiente teste, próprio e adequado, para ministrar a formação pretendida.
- d) A DGAPE e o NOSI devem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, disponibilizar os acessos e aplicativos na BDRE, com vista a concretizar a formação, ora deliberada.
- e) A DGAPE deve ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, disponibilizar todas as funcionalidades necessárias que permitam aos Presidentes e membros de todas as CRES acompanhar o sincronismo e efetuarem o tratamento dos inscritos irregulares, assegurando a finalização do tratamento e todas as irregularidades e anomalias detetadas no sistema sobre os dados dos inscritos antes do período de inalterabilidade.

Notifique-se as CRES no estrangeiro, o NOSI e a DGAPE.

Os Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Amadeu Luiz António Barbosa





Comissão  
Nacional de Eleições

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira